



DECRETO Nº 33623

de 18 de agosto de 2016.

Altera o Decreto Municipal nº 25.753, de 1º de Setembro de 2.008, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Guarulhos e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e o que consta no processo administrativo nº 37.245/2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 135 e 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.907, de 22 de Maio de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 20 e 22 e os Anexos do [Decreto Municipal nº 25.753](#), de 1º de Setembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A titularidade da autorização para a exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será outorgada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, a título precário, desde que preenchidos os critérios constantes neste Decreto.

§ 1º A exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será executado por:

I - pessoa física: autônomo, com capacitação e habilitação para o exercício da profissão e com 01 (um) veículo próprio cadastrado;

II - pessoa jurídica:

a) aos microempreendedores individuais, estabelecidos em Guarulhos, com atividade econômica principal ou secundária no ramo Transporte Escolar, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e com até 02 (dois) veículos próprios cadastrados;

b) aos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º, com frota própria de veículos cadastrados, estabelecidos em Guarulhos e devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) às empresas, com atividade econômica principal ou secundária no ramo Transporte Escolar, com frota própria de veículos, estabelecidas em Guarulhos e devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá:

I - proceder à suspensão das inscrições para obtenção da Autorização de Operação, na forma como for definida em Portaria da Pasta, caso se verifiquem desequilíbrios na oferta do Transporte de Escolares ou a título de serem realizados estudos técnicos pertinentes à atividade, ficando a reabertura de inscrições condicionada ao reequilíbrio do serviço ou ao término dos referidos estudos técnicos, ouvidas as entidades representativas da categoria, em caráter consultivo;

II - estabelecer, realizados os devidos estudos técnicos que o justifiquem, o zoneamento do Município para a definição de número máximo de autorizações de operação vigentes em cada zona, com vistas ao atendimento do interesse público, determinando também locais para o estacionamento exclusivo de veículos autorizados nos termos deste Decreto, a fim de racionalizar o embarque e

desembarque dos respectivos alunos transportados e administrar a oferta de transporte face à demanda de usuários, na forma como for definido em Portaria da Pasta.

§ 3º O zoneamento previsto no parágrafo anterior deverá ser antecedido de suspensão das inscrições para obtenção da Autorização de Operação, durante a qual proceder-se-á ao recadastramento de todos os condutores e veículos autorizados, observados os termos e prazos definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito mediante Portaria.

§ 4º A eventual reabertura do Cadastro de Condutores e Veículos, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito e após a adoção do previsto no parágrafo anterior, poderá ser feita a todas as zonas ou apenas a zonas específicas, tendo em vista o interesse público e observado, em todo o caso, o número máximo de autorizações de operação definido para cada zona.”(NR)

Art. 3º Para obtenção de Autorização de Operação para explorar o Serviço de Transporte Escolar Privado e respectivo Cadastro de Conductor, a pessoa física ou jurídica deverá preencher os seguintes requisitos:

I - se pessoa física, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, absolutamente capaz e apresentar os seguintes documentos, acompanhados do respectivo requerimento de obtenção da autorização e Cadastro de Conductor, assinado pelo interessado:

a) cópia e original ou cópia autenticada do Registro Geral - RG;
b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) cópia e original ou cópia autenticada de comprovante de endereço de residência no município de Guarulhos, em nome da pessoa física interessada, nos termos da Lei Federal nº 6.629, de 16 de Abril de 1979;

d) cópia e original ou cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a categoria “D”, vigente, na qual conste, no campo “observações”, a habilitação do condutor em curso especializado de transporte de escolares e a informação de que o mesmo exerce atividade remunerada, nos termos dos artigos 145 e 147, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como em observância às resoluções do CONTRAN;

e) certidão de prontuário da CNH (original), para fins de direito, sem anotações desabonadoras;

f) certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas no máximo há 60 (sessenta) dias; e

g) documentação do veículo, de acordo com o Capítulo III deste Decreto.

II - se pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados do respectivo requerimento de obtenção da Autorização de Operação, assinado por seu representante legal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guarulhos;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) cópia e original ou cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual, atestando situação vigente;

d) cópia e original ou cópia autenticada de comprovante de endereço no município de Guarulhos, emitido à razão social da pessoa jurídica interessada, correspondente ao último mês (conta de luz, água, gás, telefone ou contrato de aluguel correspondente, com firma reconhecida);

e) certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo, dos empresários e dirigentes, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas no máximo há 60 (sessenta) dias; e

f) documentação do (s) veículo (s), de acordo com o disposto no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Será negada a autorização caso o requerente pessoa física ou o empresário, sócio ou membro da diretoria, no caso de pessoa jurídica, tiver sido condenado por:

I - crime doloso cuja pena tenha sido cumprida em prazo inferior a 02 (dois) anos;

II - por crime hediondo; ou

III - em situação de reincidência de crime culposo em prazo inferior a 05 (cinco) anos, salvo o réu reabilitado.

§ 2º De posse da Autorização de Operação, a pessoa física autorizatória deverá inscrever-se como profissional autônomo no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guarulhos, no ramo compatível.

§ 3º A obtenção da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor do titular e eventual motorista auxiliar deverá ser requerida pessoalmente pelo titular autorizatório, podendo ser reconhecida pela STT a representação por pessoas físicas expressamente autorizadas, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 25.345, de 22 de Abril de 2008, exclusivamente nas hipóteses das pessoas jurídicas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

§ 4º Poderá ser emitido Cadastro de Condutor avulso, válido por 01 (um) ano da data de expedição, ao profissional autônomo, sem veículo próprio e sem a titularidade da Autorização de Operação, devendo o mesmo, para tanto, satisfazer os critérios previstos no inciso I, alíneas “a” a “f”.

§ 5º O Condutor autônomo avulso operará somente veículo devidamente autorizado de titular pessoa física, vedada a atividade com a utilização de veículos cadastrados para titular pessoa jurídica ou de veículos não autorizados para o serviço.

§ 6º A prestação do serviço pelo Condutor autônomo avulso junto ao veículo do titular pessoa física será em caráter de revezamento ou colaborativo em relação a esse, devendo o condutor, quando em operação, portar seu Cadastro pessoal e a Autorização de Operação do respectivo titular.”(NR)

“Art. 4º O autorizatório pessoa jurídica deverá incluir motoristas auxiliares empregados para a operação do serviço, na forma definida em Portaria da STT, atendido, em todo o caso, os requisitos mínimos previstos no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” a “f”, sendo de exclusiva responsabilidade da titular autorizatória a observância da legislação trabalhista aplicável.” (NR)

“Art. 7º A renovação da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor deverá ser realizada anualmente na Secretaria de Transportes e Trânsito, respeitadas as suas datas de validade, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - apresentação dos documentos que satisfaçam as exigências constantes nos artigos 3º e 9º, aplicáveis aos titulares autorizatórios (pessoas físicas ou jurídicas), aos condutores autônomos avulsos e motoristas auxiliares, conforme o caso;

II - apresentação, pelas pessoas físicas e jurídicas autorizatórias e pelos condutores autônomos avulsos, da seguinte documentação complementar:

a) Certidão de Inscrição Mobiliária Ativa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; e

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, ou ainda Extrato de Débitos,

sem débitos pendentes, calculados até o ano-exercício da solicitação de renovação.

III - apresentação, pelas pessoas jurídicas autorizatárias, de cópias e originais ou cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus respectivos motoristas auxiliares empregados.

§ 1º As solicitações de renovação efetuadas após a data de validade da autorização ou cadastro, sem prévia autorização da Secretaria de Transportes e Trânsito - STT, acarretarão na imposição da multa cabível prevista neste Decreto, caso se verifique atraso não superior a 30 (trinta) dias, ficando permitida a renovação dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

§ 2º Em casos de atrasos não autorizados superiores a 30 (trinta) dias, a Autorização de Operação e o Cadastro de Condutor serão cancelados por caducidade, mediante expressa comunicação desse evento ao titular, ficando a nova expedição dos mesmos suspensa por um período de 12 (doze) meses, contados da expedição da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e aquiescido pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

§ 3º A renovação da Autorização de Operação e Cadastro de Condutor deverá ser requerida pessoalmente pelo titular autorizatário e pelo condutor autônomo avulso, podendo ser reconhecida pela STT a representação, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 25.345, de 22 de Abril de 2008, nas seguintes hipóteses:

I - representação das pessoas jurídicas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º por pessoas físicas expressamente autorizadas;

II - representação de pessoas físicas previstas no inciso I, § 1º do artigo 2º por entidade sindical ou associativa expressamente autorizada, da qual conste no cadastro da STT a documentação de constituição, registro e, se for o caso, representação classista; e

III - representação de pessoas físicas previstas no inciso I, § 1º, do artigo 2º por pessoas físicas expressamente autorizadas, desde que haja motivo de força maior devidamente fundamentado pelo requerente e aquiescido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, a seu critério.” (NR)

Art. 8º Será obrigatória a presença de monitor no serviço de transporte escolar para auxiliar o condutor na operação, no caso de transporte de crianças com idade até 07 (sete) anos e 11 (onze) meses, e facultativa em faixas etárias superiores.

§ 1º Os Monitores deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos e serem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - RG - Registro Geral;

II - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Comprovante de residência, nos mesmos moldes exigidos aos condutores, juntando também declaração de residência firmada pelos pais, caso resida com os mesmos e não possua nenhuma prova de residência em seu nome, nos termos da Lei Federal nº 6.629, de 16 de Abril de 1.979;

IV - Certificado ou declaração de conclusão em treinamento ou capacitação, eventualmente estabelecidos pela STT como condição ao ingresso ou permanência na atividade;

V - Quando da renovação cadastral, Certidão de Inscrição Mobiliária Ativa ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; e

VI - Quando da renovação cadastral, apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, ou ainda Extrato de Débitos, sem débitos pendentes, calculados até o ano-exercício da solicitação de renovação.

§ 2º Ao monitor será conferida Credencial de Identificação própria, com seus dados e fotografia, válida por 01 (um) ano, podendo a renovação ser requerida nos

30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

§ 3º Aplica-se à renovação da (s) Credencial (is) de Identificação do (s) monitor (es) os mesmos procedimentos de renovação e prazos definidos para a Autorização de Operação e Cadastro de Condutor, previstos no artigo 7º, §§ 1º ao 3º.

§ 4º É dever do monitor garantir a ordem e segurança dos alunos durante a viagem e também quando de seu embarque e desembarque, viajando sentado e com cinto de segurança e certificando-se de que os demais passageiros também o façam.”(NR)

“Art. 9º Para a execução do serviço as pessoas físicas ou jurídicas deverão requerer o cadastramento de veículos devidamente inspecionados, credenciados e vinculados às respectivas autorizações de operação, mediante os seguintes requisitos:

I - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo - CRV ou Nota Fiscal, caso o veículo seja zero-quilômetro, nos quais o autorizatário figure como proprietário, comprador ou arrendatário mercantil do veículo;

II - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, em validade, no qual o autorizatário figure como proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;

III - o veículo deverá ser licenciado no Município de Guarulhos e atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, legislação municipal e demais normas aplicáveis;

IV - o veículo deverá ser de modelo previamente aprovado pelo DETRAN/SP;

V - apresentação de Laudos de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção, originais e em validade, emitidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou organismo por ela credenciado;

VI - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada do laudo de vistoria da CIRETRAN de Guarulhos, em validade, atestando a aprovação do veículo; e

VII - apresentação de cópia e original ou cópia autenticada da Autorização Especial emitida pela CIRETRAN de Guarulhos, válida e vigente.”(NR)

“Art. 10. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar registrados no DETRAN/SP, na categoria aluguel, e ainda atender as seguintes exigências:

I - atender à padronização visual da frota de transportes de escolares do município determinada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, conforme artigo 12 deste Decreto;

II - atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente;

III - enquadrar-se às características e aos limites de idade para ingresso e permanência no serviço, conforme segue:

a) para veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, original, adaptado, transformado ou modificado para o transporte de passageiros escolares, nos termos da normatização vigente: 05 (cinco) anos de idade para ingresso e 09 (nove) anos de idade para permanência, desde que aprovados em inspeção técnica veicular;

b) para veículos comumente descritos como Van, Furgão, Furgovan, Utilitário ou outros não detalhados nas alíneas “a”, “c” e “d”, originais, adaptados, transformados ou modificados para o transporte de passageiros escolares, nos termos da normatização vigente: 07 (sete) anos de idade para ingresso e 15 (quinze) anos de idade para permanência, desde que aprovados em inspeção técnica veicular;

c) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Micro-ônibus, Miniônibus ou Midiônibus nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a

normatização vigente: 08 (oito) anos de idade para ingresso e 18 (dezoito) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular;

d) para veículos encarroçados sobre chassi plataforma, originalmente classificados como Ônibus Básico ou superior nos termos da Norma Brasileira ABNT 15570, ou ainda de padrão rodoviário, adaptados ao transporte escolar em conformidade com a normatização vigente: 12 (doze) anos de idade para ingresso e 20 (vinte) anos de idade para permanência, devendo manter seus padrões estruturais originais de constituição e serem aprovados em inspeção técnica veicular.

§ 1º Os efeitos do inciso III, aplica-se:

I - à contagem da idade do veículo iniciar-se-á no dia 31 de Dezembro do ano de fabricação constante no CRV/CRLV;

II - na Nota Fiscal, se o veículo for zero-quilômetro; e

III - Os veículos somente poderão permanecer em operação até as idades limites estabelecidas.

§ 2º Os veículos fabricados a partir de 2009 que se enquadrem nas alíneas “c” e “d”, do inciso III, deste artigo, deverão satisfazer todos os requisitos de acessibilidade constantes na Norma Brasileira ABNT 14022, que sejam aplicáveis ao transporte coletivo de escolares, devendo em todo o caso possuir área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia, bem como dispositivo de embarque e desembarque em nível.” (NR)

“Art. 13. Todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular de acordo com a periodicidade definida pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT, com frequência mínima anual, realizada diretamente pela referida Pasta ou por organismo de inspeção por ela credenciado, de forma escalonada e de acordo com o vencimento expresso da autorização de operação, sem prejuízo da inspeção prevista no artigo 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, de responsabilidade da CIRETRAN de Guarulhos.” (NR)

“Art. 20.

§ 1º O veículo reserva receberá autorização especial e provisória para o transporte de escolares, constando o período de vigência, que será inicialmente de até 30 (trinta) dias, prorrogável em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo setor responsável, não sendo tal prazo cumulativo com aquele previsto no artigo 14, § 2º deste Decreto.” (NR)

“Art. 22. Aos operadores da modalidade escolar, na qualidade de autoritário, pessoas físicas ou jurídicas, ou aos condutores cadastrados serão aplicadas penalidades classificadas em Grupos, sendo:

I - Levíssimo;

II - Leve;

III - Médio;

IV - Grave; e

V - Gravíssimo.

§ 1º A pessoa jurídica autoritária será responsável pelas infrações cometidas pelo respectivo motorista auxiliar, condutor avulso ou terceiro na condução do veículo, para todos os efeitos deste Decreto, bem como em relação àquelas oriundas de ação ou omissão do respectivo monitor ou terceiro não autorizado.

§ 2º O estabelecido no parágrafo anterior não impede a STT de adotar as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, bem como qualquer outra providência pertinente à legislação aplicável, contra o motorista auxiliar, condutor avulso ou o monitor cadastrado, como por exemplo: convocação para esclarecimentos, advertência, suspensão da atividade, cassação do cadastro e demais sanções cíveis ou penais, os quais poderão responder solidariamente e na mesma proporção em relação às

penalidades aplicáveis ao titular, com exceção de multas, caso verificada a concorrência para a irregularidade, mediante processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.

§ 3º A descrição das penalidades classificadas neste artigo, constarão nos Anexos de I a V, que serão parte integrante deste Decreto.” (NR)

Art. 2º As atuais pessoas jurídicas autorizadas deverão proceder à formalização de seus respectivos motoristas auxiliares, caso haja, de acordo com os critérios, requisitos, condições e prazos definidos em Portaria da STT, vedada a continuidade de operação caso os mesmos não sejam atendidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de agosto de 2016.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas, Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de agosto de 2016.

ANEXO I

I - Penalidade do Grupo Levíssimo - Código 20

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
PLV01	Não trajar-se adequadamente, o monitor ou o condutor	100-20
PLV02	Deixar de comunicar a Secretaria de Transporte e Trânsito, no prazo de 30 dias, qualquer alteração no cadastro	101-20
PLV03	Estar em operação com veículo em más condições de higiene e limpeza interna e externa	103-20

ANEXO II

II - Penalidade do Grupo Leve - Código 21

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
PL01	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários e o público	104-21
PL02	Não apresentar no veículo, elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito	105-21
PL03	Desrespeitar prazo para entrega ou retirada de documentos na Secretaria de Transportes e Trânsito	106-21
PL04	Ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Secretaria de Transportes e Trânsito	107-21

ANEXO III

III - Penalidades do Grupo Médio - Código 22

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
PM01	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com usuários a bordo	108-22
PM02	Operar o serviço com veículo em más condições de funcionamento e conservação	109-22
PM03	Tripulação fumando no interior do veículo, mesmo que parado	110-22
PM04	Fornecer dados cadastrais errôneos à Secretaria de Transportes e Trânsito ou deixar de fornecê-los após solicitação da STT ou quando de qualquer alteração	111-22

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
PM05	Não tratar com polidez e urbanidade o servidor da Secretaria de Transportes e Trânsito, o agente fiscalizador da PMG, o usuário do serviço ou terceiro, quando do desempenho ou atividades correlatas ao transporte escolar	112-22
PM06	Não apresentar o veículo devidamente descaracterizado, em caso de baixa do mesmo	113-22
PM07	Descumprir prazos de vistoria, renovação de documentos, substituição de veículo, intimação, notificação, aviso ou advertência, sem prévia justificativa e autorização	114-22
PM08	Deixar a tripulação de utilizar uniforme ou demais elementos obrigatórios de identificação, estabelecidos pela regulamentação vigente	115-22
PM09	Usar, no interior ou exterior do veículo, objetos, adereços ou adesivos decorativos ou de divulgação não autorizados pela STT e/ou que possam trazer riscos à segurança dos passageiros ou correta identificação e padronização do veículo	116-22
PM10	Ausência de monitor cadastrado, quando obrigatória	117-22
PM11	Negar-se a dar recibo nominal ao contratante do serviço e/ou não apresentar o recibo à STT, quando requisitado	118-22
PM12	Suspensão ou cancelamento abrupto e unilateral do atendimento pelo condutor, após a tomada do serviço pelo usuário, constatada em campo pelo agente ou após apuração em procedimento da STT	119-22
PM13	Utilização, nos vidros do veículo, de película que não seja transparente e/ou com taxa de transmitância luminosa inferior a 75% para os vidros incolores dos para-brisas e de 70% para os para-brisas coloridos e demais vidros do veículo, sem exceção, ou utilizando película em desacordo com as resoluções do CONTRAN	120-22
PM14	A pessoa jurídica autorizatória utilizar condutores avulsos não vinculados à autorização como motoristas auxiliares, nos termos deste Decreto	121-22”(NR)

ANEXO IV

IV - Penalidades do Grupo Grave - Código 23

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
PG01	Operar o serviço com veículo de porta aberta	115-23
PG02	Operar o serviço com equipamentos em desacordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e/ou não aprovados pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou ainda danificado	116-23
PG03	Operar o serviço com a vistoria vencida	117-23
PG04	Danificar propositadamente veículos de terceiros	118-23
PG05	Transportar escolares em local não permitido ou permitir que qualquer passageiro viaje em pé	119-23
PG06	Não utilizar qualquer ocupante, o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma indevida	120-23
PG07	Operar o serviço com excesso de lotação	121-23
PG08	Dificultar a ação da fiscalização	122-23



ANEXO V

V - Penalidades do Grupo Gravíssimo - Código 24

TIPO	PENALIDADES	CÓDIGO
“PGV01	Operar o serviço com o veículo em más condições de segurança	133-24
PGV02	Operar o serviço com veículo com a placa deslacrada, lacre rompido ou ilegível	134-24
PGV03	Adulterar as placas de identificação do veículo	135-24
PGV04	Operar o serviço com placas não pertencentes ao veículo	136-24
PGV05	Operar com veículo não autorizado	137-24
PGV06	Tripulação aparentar estar sob efeito de álcool ou entorpecentes	138-24
PGV07	Operar o serviço sem portar o Cadastro de Condutor	139-24
PGV08	Operar o serviço sem portar o certificado da autorização de pessoa física ou pessoa jurídica	140-24
PGV09	Operar o serviço com Cadastro de Condutor vencido	141-24
PGV10	Operar o serviço com o certificado da autorização de pessoa física ou pessoa jurídica vencido	142-24
PGV11	Abandonar o veículo com ou sem passageiros a bordo	143-24
PGV12	Transportar passageiros não incluídos em ordem de serviço de programa público de transporte que estabeleça exclusividade de prestação do serviço ou de uso do veículo	144-24
PGV13	Veículo com dispositivo de embarque/desembarque em nível ausente, danificado ou inoperante, quando obrigatório	145-24
PGV14	Veículo com área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia ausente ou fora do padrão, e/ou com dispositivos de travamento ausentes, inoperantes ou inadequados, quando obrigatórios	146-24
PGV15	Utilizar o veículo para outro serviço de transporte remunerado de passageiros que não o autorizado	147-24
PGV16	Veículo com quantidades de bancos e/ou de cintos de segurança não coincidentes com a capacidade constante no CRV/CRLV	148-24
PGV17	Desembarcar alunos nas proximidades das escolas, residências ou em outro local e partir com o veículo, quando não houver acesso imediato dos alunos ao interior dos estabelecimentos e sem certificar-se da recepção dos mesmos por funcionários das escolas ou seus responsáveis legais	149-24” (NR)